# **PODER LEGISLATIVO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 581/2023

**AUTORES:PODER EXECUTIVO** 

EMENTA:

MENSAGEM № 106/23 - AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.





#### **PROJETO DE LEI**

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doção, ao Município de Nova Esperança, do imóvel que especifica.

**Art. 1º** Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR a efetuar a doação ao Município de Nova Esperança, com dispensa de licitação, do imóvel constituído pelo lote nº 01 da quadra nº 04, registrado sob a matrícula nº 23.471 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com área de 580,06 m².

**Art. 2º** As custas e emolumentos decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser custeadas pelo município, que encaminhará cópias das respectivas documentações à COHAPAR.

**Art. 3º** O Escritório Regional de Maringá – ERMA, da COHAPAR, fica responsável pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n², 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curítiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br





Documento: 10619.971.3230CohaparNovaEsperanca.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Carlos Roberto Massa Junior em 11/07/2023 14:06.

Inserido ao protocolo 19.971.323-0 por: Ana Carolina Vidal de Souza em: 11/07/2023 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual  $n^{\circ}$  7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código: cdff1e079373703650e9780aeb53563.



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Oficio n.º 110/2021 - Gab

Nova Esperança PR, 22 de março de 2021.

Senhor Diretor Presidente,

O Município de Nova Esperança, neste ato representado por seu Prefeito Moacir Olivatti, vêm por meio deste, requerer desta Companhia de Habitação do Paraná a doação do terreno localizado no lote 01 da quadra 04, no Conjunto Habitacional Pioneiro Orestes Men, sob matrícula 23.471 (anexo), ao nosso Município tendo em vista que o local esta sendo utilizado como área de lazer e atividade para os moradores do bairro, sendo instalado ali uma Academia ao ar livre e futuramente parque infantil.

A doação do terreno se faz necessária pois é a área que atende toda a população do entorno e não só do conjunto, atendendo assim mais de 2 mil pessoas residentes nas mediações.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal

Ao Senhor

JORGE LANGE

Diretor Presidente

Companhia de Habitação do Paraná

Curitiba – PR

COHAPAR





MENSAGEM Nº 106/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a Companhia de Habilitação do Paraná - COHAPAR a efetuar doação, ao Município de Nova Esperança, do imóvel situado no Conjunto Habitacional Pioneiro Orestes Men, registrado sob a matrícula nº 23.471 do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Esperança, com área de 580,06 m².

A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de área de lazer para os munícipes.

Ressalta-se que a medida foi aprovada em reunião da Diretoria Executiva da COHAPAR, celebrada no dia 19 de dezembro de 2022, nos termos da Ata de Reunião de Diretoria nº 089/2022.

Ainda, o presente Projeto de Lei se justifica em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

#### CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado ADEMAR TRAIANO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado N/CAPITAL Prot. 19.971.323-0 Presidente

www.pr.gov.br

Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 10922/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2023 e foi autuada como Projeto de Lei nº 581/2023 - Mensagem nº 106/2023.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

#### Camila Brunetta Mat. 20.373



#### **CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10922 e o código CRC 1C6C8F9E1F0C6CD



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 10927/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de julho de 2023.

# Danielle Requião Mat. 20.626



#### **DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2023, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 10927 e o código CRC 1F6C8A9A1F0E7BD



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## DESPACHO - DL Nº 6997/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2023, às 13:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **6997** e o código CRC **1B6D8D9F1C0D7AF** 



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 2626/2023

#### PARECER AO PROJETO DE LEI 581/2023

PL Nº 581/2023

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO - MSG Nº 106/2023** 

Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação, ao Município de Nova Esperanca, do imóvel que especifica.

#### **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 581/2023, objetiva autorizar a Companhia de Habitação do Paraná a efetuar a doação de imóvel ao Município de Nova Esperança, trazendo a sua definição e determinando que as custas e emolumentos decorrentes de regularizações cartoriais e tabelionais correrão por conta do Município.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante sua iniciativa ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para doação de bem imóvel do Estado, de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná.

Tal autorização é requisito imposto pelo art. 10, I, "a" da Constituição Estadual:

**Art. 10.** Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:

I – doação:

**a)** mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos



#### Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

termos do Art. 147 desta Constituição;

A Lei Federal nº 14.133/2021(Lei de Licitações e Contratos Administrativos) também regulamenta a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

**Art. 76.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

**b)** doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto em análise vem justamente no sentido de conceder a autorização necessária, tendo o Poder Executivo, enquanto autor, apontado o interesse público na sua justificativa, elucidando que o local já é utilizado como área de lazer para moradores e nele será instalada uma academia ao ar livre e um parque infantil.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal n° 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar n° 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 08 de agosto de 2023.

DEPUTADO TIAGO AMARAL Presidente

DEPUTADO MARCIO PACHECO Relator



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### **DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2626** e o código CRC **1D6D9C1E5B1D7CD** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

## INFORMAÇÃO Nº 11181/2023

Informo que o Projeto de Lei n° 581/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de agosto de 2023.

#### Maria Henrique de Paula Mat. 40.668



#### MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 15:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 11181 e o código CRC 1D6D9D1A5B2B0CD



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### DESPACHO - DL Nº 7133/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

## Dylliardi Alessi Diretor Legislativo



#### **DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7133** e o código CRC **1D6D9B1C5A2C1CA** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

#### PARECER DE COMISSÃO Nº 2684/2023

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 581/2023

Autor: Poder Executivo

Mensagem nº. 106/2023

AUTORIZA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

#### **PREÂMBULO**

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 106/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a doação, ao município de Nova Esperança, do imóvel que especifica.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

# **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo,



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Nova Esperança, A proposta atende ao interesse público, eis que o imóvel a ser doado será destinado à instalação e funcionamento de área de lazer para os munícipes.

Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

#### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, por estarem presentes todos os requisitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, indo de encontro ao interesse público na forma do melhor direito.

#### **DEPUTADO GUGU BUENO**

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação

#### **DEPUTADO**

**Relator Batatinha** 



## Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br



#### **DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2684** e o código CRC **1C6F9B2F6F4F5BD**